

**CONVITE N° 04/2018**

**Processo Administrativo n° 21/2018**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO "**

O Município de Muitos Capões/RS, através de sua representante legal **Exmª Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e LC 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "CONVITE", tipo menor preço, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Os documentos e propostas serão recebidos até o dia **08 de março de 2018 às 9 horas**, no Setor de Licitações, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

1 - **OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

O Município contrata empresa de prestação de serviços de borracharia, para realização dos seguintes serviços:

**Lote I - Concerto, Montagem e Desmontagem**

**Item I - Máquinas e Equipamentos**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Moto-niveladora case 885 pneu 20.5 x 25 (20 ou 24 lonas); Moto-niveladora fiatallis FG 85 B pneu 1400/R 24 (20 ou 24 lonas); Moto-niveladora dresser 205 C pneu 1400/24 (20 ou 24 lonas); Carregadeira fiatallis FR 120 pneu 17,5 x 25 (16 lonas); Carregadeira Caterpillar 930 R pneu 17,5 x 25 (16 lonas); Rolo compactador CS 553 E pneu 23,1 x 26; Retro randon RK 406 B pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro (20 lonas); Retro randon RK 406 b PAC 02 pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro; Retro fiatallis FB 80,2 traçada pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro; Trator TL 85E N. Holland pneu 12,4 x 24 dianteiro e 18,4 x 30 traseiro; Trator 885 TS Valtra pneu 14,9 x 24 dianteiro e 18,4 x 34 traseiro.

**Item II - Caminhões:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Ford cargo 2626 pneu 1000/R20 (16 lonas); Ford F12000 pneu 1000/R20 (16 lonas); Ford F350 pneu 7,50 x 16 (10 lonas); Iveco 130 v 19 HD pneu 900/R20; M. Bens 2729 pneu 1000/R20 (16 lonas); M. Bens L1114 pneu 900/R20; M. Bens LK1113

pneu 900/R20; Scania L111 pneu 1100/R22; Semi-reboque Prancha pneu 299/80R 22,5 (16 lonas).

**Item III - Micro e Vans:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Micro ônibus volare 2003 pneu 215 x 75R x 17,5; Micro ônibus volare 2014 pneu 215 x 75R x 17,5; Ducato Ad. pneu 205 x 70R x 15; Ducato Amb. pneu 205 x 75R x 16; Ducato amb. pneu 205 x 70R x 16; Ford transit pneu 215 x 75R x 16.

**Item IV - Veículos leves:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, GM Astra pneu 195/65 R 15; GM Celta pneu 175/70 R 14; Clio pneu 175/70 R 14; Fiat doblo pneu 175/70 R 14; Fiat doblo amb. pneu 175/70 R 14; Ford corrier pneu 175/70 R 14; Ford focus pneu 205/55 R 16; VW Kombi pneu 185/70 R 14C; GM ônix pneu 185/60 R 15; GM S-10 pneu 225/75 R 15; Fiat siena pneu 195/60 R 15; GM spin pneu 195/65 R 15; GM zafira ad. pneu 195/65 R 15; GM zaffira pneu 195/65 R 15; Fiat uno Mille way pneu 175/70 R 13.

**OBS.: Para os itens de I a IV a montagem e desmontagem de pneus até 28 lonas deve ser remendos à quente.**

**Lote II - Vulcanização**

**Item - I**

Vulcanização camionete passeio até aro 15 e utilitários até aro 17,5.

**Item II - Vulcanização de carga convencional/radial**

900x20; 900R20; 100x20; 1000R20; 1100x20; 1100x22; 1100R22; 275/70R22,5; 275/80R22,5; 295/80R22,5

**Item III - Vulcanização agrícola traseiro convencional**

8.3/8x24; 9.5x24; 11,2x24; 11,4x24; 12.4x24

**Item IV - Vulcanização agrícola traseiro convencional**

14.9x24; 1300x24; 1400x24; 18.4x30; 18.4x34

**Item V - Vulcanização agrícola dianteiro 700x16; 750x16**

**Item VI - Vulcanização fora de estrada traseiro convencional**

1300x24; 1400x24 12L; 1400x24 20L; 17.5x25

Os serviços serão realizados na sede da empresa (borracharia), ou na sede da Secretaria Municipal de Obras, quando solicitado.

O valor cobrado tanto do conserto bem como da troca, deve estar incluído a desmontagem e montagem do pneu.

**A(s) empresa(s) ao efetuarem o serviço, deverão ter o cuidado para não estragarem as rodas com as "marretas",**

eis que caso alguma roda seja danificada, será de sua responsabilidade a troca por uma nova.

Os pneus que serão consertados na borracharia, deverão ser retirados na respectiva secretaria, e entregues num prazo máximo de 24 horas.

A empresa vencedora do certame, a cada serviço realizado e entregue, deverá colher a assinatura do funcionário que receber o (s) pneus consertados nas planilhas que serão fornecidas pelo Município de Muitos Capões.

Serviços que não constarem a assinatura legível do funcionário que retirou os pneus não serão pagos ao prestação do serviço.

## **2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante autorização de pagamento a ser efetuada pelo responsável pela respectiva secretaria que utilizou o serviço, **até o 10º dia do mês subsequente.**

OBS 1: A empresa, juntamente com a Nota fiscal, deverá enviar o relatório de todos os serviços realizados durante o mês, **separadamente por Secretarias, até o dia 25 de cada mês.**

**OBS 2: A (S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME, PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE POSSUIR CONTA BANCÁRIA EM SEU NOME, UMA VEZ QUE NÃO SERÃO MAIS EFETUADOS PAGAMENTOS COM CHEQUE.**

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os seguintes documentos:

**4.1 - Prova de Regularidade com as fazendas Municipal (sede da empresa), Federal e Estadual;**

**4.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( FGTS).**

**4.3- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;**

**4.4-** Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

**4.5-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. ( Lei nº 12.440/2011- Site do TST).

**OBS:** As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma declaração assinada pelo seu contador declarando expressamente que é ME ou EPP, para juntar no envelope correspondente a documentação. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam Microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei. A não apresentação do mesmo não enseja a sua inabilitação.

Todos os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por funcionário público municipal. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**OBSERVAÇÃO:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO**, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

## **5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**5.1** - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão somente os documentos solicitados nos itens 4.1 a 4.5 e se for Microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos elencados nos itens 4.1 a 4.5, mais a declaração firmada pelo contador, contendo, na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**  
**CONVITE Nº 04/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE - Nome da Empresa**  
**FONE/FAX**

**E-MAIL**

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a proposta de preços em folha timbrada ou carimbada especificando a marca dos produtos ofertados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**

**CONVITE 04/2018**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE - Nome da Empresa**

**FONE/FAX**

**E-MAIL**

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste convite.

5.4 - O preço proposto será fixo, não admitindo-se reajustes sob qualquer título.

5.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos.

5.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso, (cotação errada), a licitante será obrigada entregar o produto licitado, com o preço que foi considerada vencedora, sob pena de não o fazendo, ser aplicado as penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5.7- A apresentação da proposta pela licitante, implica a aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.8- As propostas que não atenderem os termos deste CONVITE serão desclassificadas.

**6 - DO JULGAMENTO:**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO** por item.

#### **7 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

#### **8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:**

A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do CONVITE e ofertar o menor preço por item licitado.

#### **9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades da manutenção da Secretaria :

Secretaria de Obras e Planejamento  
2.119- Aquisição Pneus, câmaras, protetores e  
consertos **cr 171**  
339039- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio  
2.174 - Manutenção, Conservação e abastecimento de  
veículos.**cr350**  
339039 - Outros serviços de terceiros - PJ

#### **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1-** A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

**10.2** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**10.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal

(**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**10.5** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.6** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.7** Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.8** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente

vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

**10.9** - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

**10.10** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**10.11** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

**10.12** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**10.13** Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

**10.14** A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

**10.15** A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

**10.16** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

**10.17** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.18** A licitante vencedora ao final da vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

## **11- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:**

**11.1-** À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.



**11.2-** Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data que expirou o prazo de entrega.

**11.3-** Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

#### **11.4 - ADVERTÊNCIA**

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.4.2) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

#### **11.5-SUSPENSÃO**

11.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

11.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.5 - **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.5.6 - **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

#### **11.6 - MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

##### **11.6.1 - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

##### **11.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

#### **11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que

acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

11.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **12- DAS INFORMAÇÕES:**

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, no horário de expediente, ou pelos fones 3612-2107.

Muitos Capões, 27 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Rita de Cássia Campos Pereira**  
**Prefeita Municipal**

## **PROPOSTA- CONVITE 04/2018**

Empresa/Pessoa Física:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

### **Lote I - Concerto, Montagem e Desmontagem**

#### **Item I - Máquinas e Equipamentos**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Moto-niveladora case 885 pneu 20.5 x 25 (20 ou 24 lonas); Moto-niveladora fiatallis FG 85 B pneu

1400/R 24 (20 ou 24 lonas); Moto-niveladora dresser 205 C pneu 1400/24 (20 ou 24 lonas); Carregadeira fiatallis FR 120 pneu 17,5 x 25 (16 lonas); Carregadeira Caterpillar 930 R pneu 17,5 x 25 (16 lonas); Rolo compactador CS 553 E pneu 23,1 x 26; Retro randon RK 406 B pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro (20 lonas); Retro randon RK 406 b PAC 02 pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro; Retro fiatallis FB 80,2 traçada pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro; Trator TL 85E N. Holland pneu 12,4 x 24 dianteiro e 18,4 x 30 traseiro; Trator 885 TS Valtra pneu 14,9 x 24 dianteiro e 18,4 x 34 traseiro.

**Valor R\$.....**

**Item II - Caminhões:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Ford cargo 2626 pneu 1000/R20 (16 lonas); Ford F12000 pneu 1000/R20 (16 lonas); Ford F350 pneu 7,50 x 16 (10 lonas); Iveco 130 v 19 HD pneu 900/R20; M. Bens 2729 pneu 1000/R20 (16 lonas); M. Bens L1114 pneu 900/R20; M. Bens LK1113 pneu 900/R20; Scania L111 pneu 1100/R22; Semi-reboque Prancha pneu 299/80R 22,5 (16 lonas).

**Valor R\$.....**

**Item III - Micro e Vans:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Micro ônibus volare 2003 pneu 215 x 75R x 17,5; Micro ônibus volare 2014 pneu 215 x 75R x 17,5; Ducato Ad. pneu 205 x 70R x 15; Ducato Amb. pneu 205 x 75R x 16; Ducato amb. pneu 205 x 70R x 16; Ford transit pneu 215 x 75R x 16.

**Valor R\$.....**

**Item IV - Veículos leves:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, GM Astra pneu 195/65 R 15; GM Celta pneu 175/70 R 14; Clio pneu 175/70 R 14; Fiat doblo pneu 175/7 R 14; Fiat doblo amb. pneu 175/70 R 14; Ford corrier pneu 175/70 R 14; Ford focus pneu 205/55 R 16; VW Kombi pneu 185/70 R 14C; GM ônix pneu 185/60 R 15; GM S-10 pneu 225/75 R 15; Fiat siena pneu 195/60 R 15; GM spin pneu 195/65 R 15; GM zafira ad. pneu 195/65 R 15; GM zaffira pneu 195/65 R 15; Fiat uno Mille way pneu 175/70 R 13.

**Valor R\$.....**

**OBS.: Para os itens de I a IV a montagem e desmontagem de pneus até 28 lonas deve ser remendos à quente.**

**Lote II - Vulcanização**

**Item - I**

Vulcanização camionete passeio até aro 15 e utilitários até aro 17,5.

**Valor R\$.....**

**Item II - Vulcanização de carga convencional/radial**

900x20;900R20;100x20;1000R20;1100X20;1100X22;1100R22;275/70R22,5;275/80 R22,5;295/80R22,5

**Valor R\$.....**

**Item III - Vulcanização agrícola traseiro convencional**

8.3/8x24;9.5x24;11,2x24;11,4x24;12.4x24

**Valor R\$.....**

**Item IV - Vulcanização agrícola traseiro convencional**

14.9x24;1300x24;1400x24;18.4x30;18.4x34

**Valor R\$.....**

**Item V - Vulcanização agrícola dianteiro 700x16;750x16**

**Valor R\$.....**

**Item VI - Vulcanização fora de estrada traseiro convencional**

1300x24;1400x24 12L; 1400x24 20L; 17.5x25

**Valor R\$.....**

**Muitos Capões,**

\_\_\_\_\_  
Carimbo e ass.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ e/ou NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA, CPF,  
sediada em ENDEREÇO COMERCIAL, declara, sob as penas da Lei n° 10.520  
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação  
no presente processo licitatório.

Muitos Capões/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da Empresa e/ou Pessoa Física

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante)  
....., através de seu  
Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi  
considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração  
Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida  
 ..... inscrita no CNPJ  
 nº....., através do seu  
 Representante legal  
 Sr.....  
 ..... inscrito no CPF  
 nº.....  
 RG nº..... DECLARA, para os  
 fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções  
 administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na  
 presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da empresa e/ou  
 Contador da Empresa.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa),  
 inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
 representante legal, o(a) sr(a)\_\_\_\_\_,  
 portador(a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_,  
 DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27  
 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art.  
 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20  
 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
 noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
 anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

**Minuta  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Que fazem**

**Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2018**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF nº 01.621.714/0001-80, representado pelo sua Exm<sup>a</sup>. **Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira**, doravante denominado simplesmente de **COTRATANTE**, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., neste ato representado por....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório Carta Convite nº 04/2018** e de conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores; têm por justo e CONTRATADO o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Borracharia para os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE nos Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores constantes na Proposta apresentada no Certame Licitatório Convite nº 04/2018.

**Lote I - Concerto, Montagem e Desmontagem**

**Item I -Máquinas e Equipamentos**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Moto-niveladora case 885 pneu 20.5 x 25 (20 ou 24 lonas); Moto-niveladora fiatallis FG 85 B pneu 1400/R 24 (20 ou 24 lonas); Moto-niveladora dresser 205 C pneu 1400/24 (20 ou 24 lonas); Carregadeira fiatallis FR 120 pneu 17,5 x 25 (16 lonas); Carregadeira Caterpillar 930 R pneu 17,5 x 25 (16 lonas); Rolo compactador CS 553 E pneu 23,1 x 26; Retro randon RK 406 B pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro (20 lonas); Retro randon RK 406 b

PAC 02 pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro; Retro fiatallis FB 80,2 traçada pneu 12 x 16,5 dianteiro e 19,5 x 24 traseiro; Trator TL 85E N. Holland pneu 12,4 x 24 dianteiro e 18,4 x 30 traseiro; Trator 885 TS Valtra pneu 14,9 x 24 dianteiro e 18,4 x 34 traseiro.

**Valor R\$.....**

**Item II - Caminhões:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Ford cargo 2626 pneu 1000/R20 (16 lonas); Ford F12000 pneu 1000/R20 (16 lonas); Ford F350 pneu 7,50 x 16 (10 lonas); Iveco 130 v 19 HD pneu 900/R20; M. Bens 2729 pneu 1000/R20 (16 lonas); M. Bens L1114 pneu 900/R20; M. Bens LK1113 pneu 900/R20; Scania L111 pneu 1100/R22; Semi-reboque Prancha pneu 299/80R 22,5 (16 lonas).

**Valor R\$.....**

**Item III - Micro e Vans:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, Micro ônibus volare 2003 pneu 215 x 75R x 17,5; Micro ônibus volare 2014 pneu 215 x 75R x 17,5; Ducato Ad. pneu 205 x 70R x 15; Ducato Amb. pneu 205 x 75R x 16; Ducato amb. pneu 205 x 70R x 16; Ford transit pneu 215 x 75R x 16.

**Valor R\$.....**

**Item IV - Veículos leves:**

Concerto, montagem e desmontagem de pneus, GM Astra pneu 195/65 R 15; GM Celta pneu 175/70 R 14; Clio pneu 175/70 R 14; Fiat dobrolo pneu 175/7 R 14; Fiat dobrolo amb. pneu 175/70 R 14; Ford corrier pneu 175/70 R 14; Ford focus pneu 205/55 R 16; VW Kombi pneu 185/70 R 14C; GM ônix pneu 185/60 R 15; GM S-10 pneu 225/75 R 15; Fiat siena pneu 195/60 R 15; GM spin pneu 195/65 R 15; GM zafira ad. pneu 195/65 R 15; GM zaffira pneu 195/65 R 15; Fiat uno Mille way pneu 175/70 R 13.

**Valor R\$.....**

**OBS.: Para os itens de I a IV a montagem e desmontagem de pneus até 28 lonas deve ser remendos à quente.**

**Lote II - Vulcanização**

**Item - I**

Vulcanização camionete passeio até aro 15 e utilitários até aro 17,5.

**Valor R\$.....**

**Item II - Vulcanização de carga convencional/radial**

900x20;900R20;100x20;1000R20;1100X20;1100X22;1100R22;275/70R22,5;275/80 R22,5;295/80R22,5

**Valor R\$.....**

**Item III - Vulcanização agrícola traseiro convencional**

8.3/8x24;9.5x24;11,2x24;11,4x24;12.4x24

**Valor R\$.....**

**Item IV - Vulcanização agrícola traseiro convencional**

14.9x24;1300x24;1400x24;18.4x30;18.4x34



Valor R\$.....

**Item V – Vulcanização agrícola dianteiro** 700x16;750x16

Valor R\$.....

**Item VI – Vulcanização fora de estrada trazeiro convencional**  
1300x24;1400x24 12L; 1400x24 20L; 17.5x25

Valor R\$.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados. Para fins de prévio empenho fica estipulado o valor médio anual em R\$.....  
(.....).

**Parágrafo Primeiro.** Até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao da prestação de serviços, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a Planilha de Serviços Realizados no mês anterior para que seja efetuado o pagamento dos serviços que foram prestados.

**Parágrafo Segundo.** A Nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Cada Secretário Municipal apresentará, também até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao dos serviços prestados, relação dos serviços que foram efetuados para a sua Secretaria, a fim de autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Obs.:** A licitante vencedora ao final da vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES** - As despesas com este Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária pertinente a cada Secretaria:

Secretaria de Obras e Planejamento  
2.119- Aquisição Pneus, câmaras, protetores e  
consertos **cr 171**  
339039- Outros Serviços de Terceiros -PJ

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio  
2.174 - Manutenção, Conservação e abastecimento de  
veículos.**cr350**  
339039 - Outros serviços de terceiros - PJ

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS** - O preço do serviço será fixo, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS** - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**I** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data que expirou o prazo de entrega.

**II - ADVERTÊNCIA**, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

**II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS**

a) aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b) **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade; e execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) **Por 1 (um) ano**, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório; e recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

d) **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

i. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

ii. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- iii. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- iv. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- v. Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.
- vi. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**III - MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos, no montante de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

**IV - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**, no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Primeiro. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos e conflitantes com este contrato administrativo serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; pelas cláusulas editalícias do edital convite 04/2018.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor com 02 (duas) testemunhas.

Muitos Capões, ....de..... de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**  
**Rita de Cássia Campos Pereira**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_